



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico NLL nº 52/2023

Requisitante: Agente de Contratações

**CONTRATAÇÃO DIRETA DE APRESENTAÇÕES
ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA O EVENTO “
FESTIVAL DA CACHAÇA”, CONFORME
ESPECIFICAÇÕES ANEXAS.**

Trata-se de análise jurídica para fins contratação direta de apresentações artísticas e culturais, conforme especificações detalhadas na justificativa, com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021.

A Lei de Licitações estabelece a princípio que a licitação será inexigível sempre que a competição for impossível. As hipóteses dispostas na lei não são taxativas, mas meramente exemplificativas. Mesmo que as circunstâncias não estejam dispostas expressamente no texto legal, a licitação será inexigível quando for inviável a realização de competição entre interessados. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Daí a caracterização da inviabilidade de competição, conforme abaixo transcrito.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. O critério, entende-se, será o do artista que represente o conceito do evento e atraia e satisfaça o público que é esperado nos eventos em questão.

Assim, considerando as justificativas apresentadas para a escolha das formações continuadas, bem como a documentação comprobatória anexa ao processo, opino pela possibilidade das contratações, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ivoti, 04 de outubro de 2023

Tomás Baumgarten Rost

Procurador Jurídico

PGM-Ivoti

OAB/RS 059666